



## **TÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este regulamento atende à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.879, de 23/12/2020, estipulando as diretrizes a serem seguidas pela estrutura centralizada de Auditoria Interna do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**Art. 2º** A estrutura centralizada de Auditoria Interna executa auditorias nas entidades do CCS, e, em consonância com o art. 4º da Resolução CMN nº 4.879/2020, atende às cooperativas enquadradas que optaram por aderir aos serviços de auditoria interna prestados pelo CCS.

## **TÍTULO II**

### **DO OBJETIVO E DO ESCOPO**

**Art. 3º** A atividade de auditoria interna tem por objetivo a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa das entidades do Sicoob.

**Art. 4º** O escopo da atividade de auditoria interna tem abrangência de acordo com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócios das entidades auditadas, incluindo as funções terceirizadas, contemplando, no mínimo:

- I. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- II. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- III. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal e às recomendações dos órgãos reguladores;



- IV. a salvaguarda dos ativos e das atividades relacionadas à função financeira da entidade;
- V. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil (BCB), no exercício de suas atribuições de supervisão.

**Art. 5º** Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna contempla a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

- I. das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes.
- II. dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos.
- III. dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho.
- IV. do capital mantido pela entidade para fazer face aos riscos a que está exposta.
- V. do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da entidade.
- VI. de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do CMN e do BCB.

**Art. 6º** Nos trabalhos da auditoria interna também são considerados os apontamentos identificados por auditoria independente, auditoria cooperativa, órgãos reguladores e fiscalizadores, observando os procedimentos adotados para o tratamento e a regularização.

### **TÍTULO III**



## **DA SUBORDINAÇÃO**

**Art. 7º** A Auditoria Interna é vinculada e se reporta ao Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação e do Banco Sicoob.

**Art. 8º** A supervisão dos trabalhos da Auditoria Interna é de competência do Comitê de Auditoria (Coaud).

## **TÍTULO IV DA CONDUTA E DA ÉTICA**

**Art. 9º** A conduta dos auditores internos é norteada pelo *Pacto de Ética* e pelo *Programa de Integridade do Sicoob*, ambos disponíveis na intranet do Sicoob.

## **TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** São atribuições da Auditoria Interna :

- I. propor o *Plano Anual de Auditoria Interna*, a ser submetido ao Conselho de Administração, para deliberação;
- II. executar o Plano Anual de Auditoria Interna, após a aprovação;
- III. avaliar e propor medidas para o aperfeiçoamento dos controles internos, do gerenciamento de riscos e de capital, e da governança corporativa, bem como disseminar as boas práticas administrativas;
- IV. avaliar a confiabilidade e a integridade das informações orçamentárias, financeiras, operacionais e patrimoniais;
- V. avaliar as demandas específicas do Conselho de Administração, do Coaud e da Diretoria, quando solicitado.



## **TÍTULO VI**

### **DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS**

**Art. 11.** Para o exercício de suas competências, os auditores internos têm:

- I. a prerrogativa de dirigir-se às áreas das entidades do CCS e das cooperativas com solicitações que considerem relevantes para a realização de auditorias.
- II. acesso irrestrito aos dados, aos registros, às informações, ao pessoal e às propriedades físicas necessárias para cumprir os objetivos da auditoria interna.

**Parágrafo único.** A Auditoria Interna deve ser comunicada sobre quaisquer trabalhos de fiscalização e/ou auditoria em andamento, promovidos por órgãos de supervisão, para fins de conhecimento e acompanhamento. É dever de todos os empregados e administradores cooperar com os auditores internos, quanto ao acesso a informações, documentos, bens, instalações e sistemas.

**Art. 12.** A Auditoria Interna deve:

- I. ser independente.
- II. ser contínua e efetiva.
- III. dispor de:
  - a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
  - b) canais de comunicação definidos para relatar os apontamentos e as avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria;
  - c) pessoal, em quantidade suficiente, treinado e com experiência necessária para o exercício das funções.



## **TÍTULO VII DOS ATRIBUTOS**

**Art. 13** Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os integrantes da equipe devem:

- I. ser habilitados, na forma da regulamentação vigente;
- II. atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade, objetividade e ética profissional;
- III. possuir competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência, de forma que a equipe de Auditoria Interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações;
- IV. reportar-se e prestar contas ao Conselho de Administração e ao Coaud sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades;
- V. possuir política de remuneração determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, para não gerar conflito de interesses.

## **TÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES**

**Art. 14.** É vedado ao integrante da equipe de Auditoria Interna:

- I. envolver-se no desenvolvimento e na implementação de medidas específicas relativas a produtos, serviços de avaliação, consultoria ou controles internos;
- II. atuar na auditoria de atividades pelas quais tenha tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 meses.

## **TÍTULO IX DA DEFINIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE, DA FORMA E DOS COMPONENTES**



## **ORGANIZACIONAIS AOS QUAIS OS AUDITORES INTERNOS DEVEM COMUNICAR OS RESULTADOS DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES**

**Art. 15.** Compete à Auditoria Interna prestar contas ao Conselho de Administração e ao Coaud, periodicamente, sobre o desempenho de suas atividades.

**Art. 16.** Os relatórios produzidos pela Auditoria Interna apresentam conclusões do trabalho em linguagem objetiva, contemplando propostas de ação corretiva, além da manifestação da Administração (Diretoria do CCS e Diretorias das cooperativas) a respeito do plano de ação por ela definido, de seus responsáveis e do cronograma para sua implementação.

**Parágrafo único.** Os relatórios constituem o canal de comunicação definido pela entidade, sendo enviada uma via eletrônica do documento ao Conselho de Administração do CCS, para auditorias conduzidas nas entidades do CCS, e ao Conselho de Administração de cada cooperativa, ou, na ausência desse, à respectiva Diretoria.

### **TÍTULO IX**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CHEFE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 17** A seleção, a nomeação e a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação e do Banco Sicoob e comunicadas ao BCB.

**Art. 18** Cabe ao chefe da atividade de Auditoria Interna:

- I. reportar-se ao Conselho de Administração e ao Coaud;
- II. elaborar o Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna, submetendo à deliberação do Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação e do Banco Sicoob e do Coaud;



- III. elaborar o orçamento de pessoal e de despesas para a função de Auditoria Interna, seguindo as orientações gerais da Diretoria para ser aprovado pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação e Banco Sicoob;
- IV. auxiliar na gestão da exposição a riscos que possam comprometer a estrutura econômico-financeira das entidades, fornecendo subsídios à tomada de decisão.
- V. contribuir para a confiabilidade das operações, dos negócios e das atividades desenvolvidas, agregando valor aos produtos e serviços oferecidos pelas entidades;
- VI. fornecer recomendações sobre os procedimentos a serem seguidos em relação aos problemas detectados;
- VII. dar suporte aos Conselhos de Administração e Fiscal (quando constituído);
- VIII. formalizar o resultado do trabalho de auditoria, relatando as conclusões e recomendações;
- IX. elaborar relatório de acompanhamento das providências tomadas para o atendimento das recomendações;
- X. elaborar relatório anual contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e as providências tomadas pela Administração, e submeter à deliberação do Conselho de Administração e do Coaud.
- XI. atender determinações internas e dos órgãos de fiscalização e controle, segundo as normas aplicáveis e a legislação vigente.

## **TÍTULO XI**

### **DA EXIGÊNCIA DA OBSERVÂNCIA A RECONHECIDOS PADRÕES DE AUDITORIA INTERNA**



**Art. 19.** Na realização da atividade de auditoria interna, são observados as normas e os procedimentos de auditoria estabelecidos pelo CMN, BCB e, no que não for conflitante, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA).

## **TÍTULO XII**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA A COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA COM A AUDITORIA INDEPENDENTE E A COOPERATIVA**

**Art. 20.** A Auditoria Interna considera o resultado de avaliações, conclusões e apontamentos de auditorias independentes e cooperativas no planejamento de seus trabalhos.

**Art. 21.** A relação da Auditoria Interna com as auditorias independentes e cooperativas está pautada na transparência, inclusive no que tange à troca de informações entre as auditorias.

**Art. 22** A comunicação entre as auditorias é efetuada formalmente, com o registro de cada solicitação e a disponibilização de informações e/ou documentos.

## **TÍTULO XIII**

### **DOS DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 23** O Conselho de Administração é responsável pela observância, por parte da entidade, das normas e dos procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna, tendo o compromisso com as seguintes diretrizes:

- I. assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;
- II. prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos da Resolução CMN nº 4.879/2020;



- III.** informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna sobre a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da entidade.

## **TÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** Este regulamento foi aprovado na 34ª reunião do Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação e Banco Sicoob, realizada em 9/6/2021, e na 111ª reunião do Comitê de Auditoria, realizada em 4/6/2021.



## Controle de Atualizações

| Instrumento de comunicação       | Link CCS               |
|----------------------------------|------------------------|
| Resolução CCS 377, de 23/12/2025 | <a href="#">Acesse</a> |
| Resolução CCS 130, de 24/10/2022 | <a href="#">Acesse</a> |
| Resolução CCS 036, de 10/6/2021  | <a href="#">Acesse</a> |